



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 065-R, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Determina a implantação da Plataforma Eletrônica de Prestação de Contas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2024-WOQQ1, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 924/19, que dispõe sobre a criação da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo – SESA, e dá outras providências;

o Decreto nº 4585-R/2020 que cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, e aprova o seu estatuto social e dá outras providências;

a necessidade de acompanhamento contínuo das atividades e serviços descentralizados e da aplicação dos recursos repassados no âmbito dos Convênios celebrados com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde;

a necessidade de sistematizar os procedimentos de prestação de contas para aprimoramento do processo de controle, trazendo agilidade, efetividade e transparência ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das unidades hospitalares gerenciadas pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba,

RESOLVE

Art.1º DETERMINAR que a Fundação, quando da celebração de parceria com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, **IMPLANTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta portaria ou da assinatura de novos convênios, plataforma eletrônica de prestação de contas para a transmissão dos dados econômicos, financeiros e contábeis, evidenciando com fidedignidade todas as ocorrências financeiras e contábeis da unidade hospitalar.

Art.2º A plataforma eletrônica deverá ser capaz de transmitir e recepcionar eletronicamente os relatórios estabelecidos para a prestação de contas dos recursos recebidos pela Fundação, bem como os dados e as informações que geraram os relatórios, com a respectiva documentação comprobatória dos desembolsos realizados, além de conter um conjunto de soluções para fazer o gerenciamento de informações, preparando e armazenando os documentos relativos às prestações de contas.

Parágrafo Único Os dados e informações transmitidos devem possibilitar ao sistema emitir relatórios sobre repasses, retenções, deduções e glosas; pagamentos efetuados; contratos de fornecedores não médicos, fornecedores médicos, fornecedores de serviços; materiais médicos e medicamentos; aplicações financeiras; juros e multas; contas a pagar; ações e demandas judiciais; restrições cadastradas, atendidas, não atendidas, conformes e não conformes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 065-R, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Art.3º A plataforma eletrônica deverá dispor de módulo de coleta de dados e tratamento de informações, que contenha software integrador para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômico-financeiros, evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos convênios.

Art.4º A plataforma eletrônica deverá conter módulo para certificação digital dos documentos eletrônicos que serão transmitidos pela Fundação por meio da autoridade certificadora, vinculando a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica.

Parágrafo Único A certificação digital será realizada no momento da transmissão dos registros da prestação de contas.

Art.5º Os arquivos transmitidos e assinados digitalmente por contador legalmente responsável e diretor da unidade hospitalar deverão ser criptografados no recebimento das prestações de contas com o objetivo de dar segurança à transmissão dos dados.

Art.6º A Fundação deverá realizar as transmissões das movimentações financeiras diariamente, de acordo com a metodologia D+2 (transmissão até o segundo dia útil após à movimentação financeira).

Art.7º Nas transmissões diárias os seguintes comprovantes e documentos devem ser anexados nos respectivos campos da plataforma eletrônica: extrato bancário diário; nota fiscal legível e atestada (ou documento legal equivalente); relatório de medição dos serviços; escalas médicas planejadas e executadas, no caso de serviços médicos; demais comprovantes dos gastos (fiscais e tributários), documentos que comprovem a forma de pagamento (TEV, TED, DOC, boleto, dinheiro), contratos e termos aditivos, orçamentos utilizados para a composição dos preços; e demais documentos que comprovem a observância das regras previamente fixadas em regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo único Extrato bancário diário deverá ser lançado junto às movimentações financeiras ou em aba específica, e extrato mensal transmitido em aba específica e em formato Excel (XLSX).

Art.8º A Fundação deverá transmitir até o último dia do mês subsequente ao período avaliado, via plataforma de prestação de contas, os documentos contábeis: balanço patrimonial, DRE, balancete de verificação devidamente conciliado, razão contábil, diário; bem como informações sobre recursos humanos, incluindo folha de pagamento, rescisões e encargos trabalhistas, e identificação dos responsáveis pela prestação de contas.

Art.9º Os extratos bancários relativos à movimentação financeira mensal dos recursos relativos ao convênio serão transmitidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do mês subsequente ao período avaliado.

Art.10 A plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização, que possibilite à Secretaria de Estado da Saúde analisar e classificar os registros, e notificar a Fundação de eventuais inconsistências ou irregularidades nas movimentações financeiras e nos demonstrativos contábeis por meio do cadastro de restrições ou ocorrências.

Art.11 As restrições cadastradas pela Secretaria de Estado da Saúde devem ser obrigatoriamente regularizadas pela Fundação, em campo próprio na plataforma de prestação de contas, até o prazo de 5 (cinco) dias corridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 065-R, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Art.12 A partir da segunda restrição cadastrada para a mesma movimentação financeira, a Fundação responderá a tréplica, sendo esta a última oportunidade de apresentar as correções e justificativas necessárias na plataforma de prestação de contas. Após, as correções serão avaliadas e classificadas em "conforme" e "não conforme".

Art.13 Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do mês avaliado, todas as restrições cadastradas para as movimentações financeiras e todas as ocorrências cadastradas para as documentações contábeis deverão ter sido atendidas pela Fundação, por meio da plataforma eletrônica.

Parágrafo Único. No caso de não atendimento à solicitação, ou de permanência de não conformidades na prestação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação comunicará à chefia imediata para notificar à entidade, podendo gerar a aplicação de sanções nos termos previstos no respectivo Convênio.

Art.14 Da análise dos dados econômicos, financeiros e contábeis transmitidos via plataforma eletrônica, e demais informações que a Comissão de Monitoramento julgar necessárias, resultará relatório de avaliação, a ser elaborado no mínimo semestralmente.

Parágrafo Único. As compras e contratações com terceiros, fazendo uso de verbas do Convênio, deverão ser avaliadas, ao menos por amostragem, considerando sua representatividade, materialidade e essencialidade, no tocante à observância de regras previamente fixadas em regulamento próprio da Fundação.

Art.15 As despesas consideradas "não conformes", constarão em relatório de avaliação da Comissão de Monitoramento e serão informadas ao Secretário de Estado, e ao Conselho Curador e Fiscal.

Art.16 Após as transmissões diárias e mensais, não poderão ser alteradas as informações e documentações enviadas, exceto para as correções a serem realizadas em atendimento às restrições ou ocorrências cadastradas pela Comissão de Monitoramento, mantendo-se obrigatoriamente o histórico dos registros na plataforma eletrônica.

§1º Caso ocorra alguma alteração nos saldos após o envio mensal dos demonstrativos financeiros e contábeis, não regularizada por meio de respostas às ocorrências cadastradas, a Fundação deverá enviar, via e-docs, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas.

Art.17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 03 de maio de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 06/05/2024 12:26:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2024 12:26:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Z1P8LV>